



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

**CONTRATO Nº 132/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E TEATRAL PARA APRESENTAÇÃO COM O MÚSICO RODRIGO SOLTTON NA HOMENAGEM AOS 10 ANOS DO PROJETO CHAMA DA CULTURA DE BARRA FUNDA - RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LAERCIO BROCO -EPP**, inscrição no CNPJ nº 74.770.892/0001-46, situada na Avenida Julio Borella, 499, sala 01, Bairro Santo Expedito, em Marau RS, neste ato representada pelo Sr. Laercio Broco, portador do CPF nº 720.945.240-00, residente e domiciliado no Município de Marau -RS, denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, contratação de empresa de produção musical, artística e teatral para apresentação com o músico Rodrigo Soltton na homenagem aos 10 anos do Projeto Chama da Cultura de BARRA FUNDA - RS

2. A contratada deverá disponibilizar de caminhão equipado com: gerador de energia, painéis de led, equipamento de som, iluminação interna do caminhão e externa durante todo o trajeto; piano em acrílico com iluminação; drone para captação de imagens aéreas; quatro câmeras para cobertura fotográfica e de vídeo; transmissão ao vivo pelo Facebook; apresentação do pianista e cantor Rodrigo Soltton.

4. Após a apresentação, a empresa contratada encaminhará todas as imagens gravadas ao contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** assim especificados:

§1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, cache do artista para participação no Espetáculo, em entrevistas e demais atividades.

§2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após o serviço realizado, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da contratada, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§5º. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços contratados.

LAERCIO  
BROCO:72094524000

Assinado de forma digital por  
LAERCIO BROCO:72094524000  
Dados: 2020.07.23 10:12:37  
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

1. A apresentação, objeto deste contrato, será realizada no dia 06 de agosto de 2020, com duração de no mínimo 2 horas;
2. Havendo motivo de força maior o evento será transferido para outra data que deverá ser acordada por ambas as partes;
3. O trajeto a ser percorrido pelo caminhão será definido pela CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá vir até o Município para reconhecer o trajeto antes da data do evento;
5. O repertório Musical será definido em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo reproduzir as músicas que fazem parte do resgate dos 10 anos do Projeto Chama da Cultura;
6. A CONTRATADA deverá durante todo o trajeto exibir as imagens encaminhadas pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o veículo em perfeitas condições de uso, devidamente adaptado para o evento, garantindo toda a segurança necessária e com motorista devidamente habilitado.
9. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela segurança das instalações do caminhão, bem como por qualquer avaria que este ou qualquer equipamento venha a sofrer durante o evento;
10. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes a alimentação, impostos, taxas e contribuições sociais, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto.
11. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o contratado para assinar o termo de dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.
3. Por motivos de força maior a data de realização do evento poderá ser reajustada conforme entendimento entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
  - a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c) razões de interesse do serviço público;
  - d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:
  - a) A **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – CEP 99.585-000 – Barra Funda – RS 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0605 13 392 0074 2100 33903900000000 0001**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 22 de julho de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

LAERCIO  
BROCO:72094524000

Assinado de forma digital por  
LAERCIO BROCO:72094524000  
Dados: 2020.07.23 10:11:08 -03'00'

**LAERCIO BROCO -EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**LUCAS AUGUSTO ROSSETTO**  
CPF: 015.079.270.02

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA**  
CPF: 027.580.430-50